

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.133

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1963

LEI N.º 2844 — DE 30 DE JULHO
DE 1963

Cria o Quadro de Pessoal
do Departamento de Águas
e Esgotos e dá outras pro-
vidências.

A Assembleia Legislativa do
Estado do Pará estatui e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1.º O quadro de funcio-
nários da Autarquia Departamen-
to de Águas e Esgotos, a que se
refere o artigo 13 da lei n.º 2500,
de 2 de fevereiro de 1962, com-
posto de cargos isolados, em co-
missão e de carreira, fica fixado
pelo que dispõe as tabelas con-
stantes do anexo n.º 1 parte inte-
grante desta lei, com os níveis
de vencimentos, denominações e
classificações constantes das mes-
mas.

§ 1.º A parte permanente
(PP) do Quadro de que trata
esta lei (Q DAE) é constituída das
seguintes tabelas:

- a) Tabela I — cargos isolados
de provimento em comissão.
- b) Tabela II — cargos isolados
de provimento efetivo.
- c) Tabela III — cargos de
carreira.

§ 2.º Dos dois atuais cargos
de Técnico em Laboratório, um
fica transformado em cargo de
Químico, de acordo com a táb-
ela de integração e o outro, na
vacância, será também transfor-
mado em cargo de Químico; os
dois novos cargos de Auxiliar
Técnico serão extintos na vacâ-
ncia (Tabela n.º 1 — PS — 1).

§ 3.º Com exceção do Diretor
Geral, do Assistente Técnico e do
Secretário, os demais cargos em
comissão serão provisões obriga-
tória por funcionários do
Quadro do DAE, ressalvados os
títulos exigidos.

§ 4.º Ficam integrados nas ta-
belas do Quadro do DAE os car-
gos atualmente existentes no
Departamento de Águas e Esgotos
de acordo com a discriminação
constante na tabela do Anexo
n.º 2, que também faz parte in-
tegrante desta lei.

§ 5.º Ficam criados os demais
cargos constantes das tabelas do
Anexo n.º 1.

§ 6.º Os cargos vagos com a
integração a que se refere o pa-
rágrafo IV, ficam automaticamen-
te extintos.

Art. 2.º A integração ou o
provimento inicial para os car-
gos de carreira constantes da
presente lei, será obrigatoriamente
na classe inicial (letra A),
respeitando-se para as promo-

estaduais que regem a matéria,
em tudo que não for expres-
samente disposto em contrário por
esta lei.

§ 1.º Os benefícios do salário-
família são extensivos às espólias
dos servidores do DAE, desde que
não exerçam função pública, não
sejam desquitadas, nem percebera
qualquer remuneração em moeda
corrente.

§ 2.º Ao pessoal temporário
fica assegurado o regime das leis
trabalhistas em vigor.

Art. 3.º A nomeação do Diretor
Geral do DAE é da competen-
cia do Governador do Estado.

Art. 4.º É da competência do
Diretor Geral o provimento de
todos os cargos do DAE, bem como
a aplicação de todas as normas
constantes nos Estatutos dos Funcionários
Públicos Civis do Estado
e das leis trabalhistas.

Art. 5.º O cargo de fiscal
passará no quadro, ao nível seis
(6) padrão A B C.

Parágrafo único — Os servido-
res ocupantes do cargo de Fiscal
serão transferidos para o padrão
superior, respeitando-se os graus
em que presentemente se encon-
trem classificados no padrão in-
ferior.

Art. 6.º Ficam criadas as se-
guientes funções gratificadas:

I — Exercidas obrigatoriamente
por engenheiros do "Q DAE".
a) Chefia da Seção de Capita-
ção.
b) Chefia da Seção de Es-
tabelecimento.

c) Chefia da Seção de Ribeira
Geral.

d) Chefia da Seção de Instala-
ções Prediais.

II — Exercidas obrigatoriamente
por Contador, Técnico em
Contabilidade ou Técnico em Ad-
ministração do "Q DAE".

a) Chefia da Seção de Ma-
terial.

b) Chefia da Seção de Con-
tabilidade.

c) Chefia da Seção de Ar-
cadaria e Pagamento.

d) Chefia da Seção de Pessoal.

III — Exercidas obriga-
tória por Químico ou Engenhei-
ro Sanitário do "Q DAE".

a) Chefia do Laboratório Cen-
tral.

Parágrafo único — O funcio-
nário ocupante de função gratifi-
cada receberá pela tabela n.º 4.

Art. 7.º Todos os servidores
da Autarquia DAE ficam no
Quadro do DAE, de acordo com

os anexos 2 e 3.

Parágrafo único — O engen-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANCIAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ções, o que a respeito dispõe o
Estatuto dos Funcionários Públ-
icos Civis do Estado.

Art. 3.º A escala padrão dos
vencimentos dos cargos é cons-
tante do Anexo n.º 4.

Art. 4.º Além dos funcionários
integrantes do Quadro, pode-
rão os serviços do DAE ser aten-
didos por pessoal temporário obe-
decido o disposto neste artigo.

§ 1.º O pessoal temporário
será admitido dentro das dispo-
nibilidades orçamentárias e por
necessidade dos serviços, em ca-
ráter recário para prestação de
serviços auxiliares.

§ 2.º Anualmente até o dia 15
de dezembro, o Diretor Geral do
DAE enviará ao Conselho Esta-
de dezembro de 1953), e demais leis

duais de Águas e Esgotos, para
apreciação e aprovação, uma
proposta de tabela do Pessoal
Temporário para o ano seguinte
da qual constarão o número de
servidores, a denominação, bem
como a indicação discriminada da
despesa mensal e anual.

§ 3.º A proposta mencionada
no parágrafo anterior deverá ser
julgada pelo Conselho Estadual
de Águas e Esgotos até o dia 28
de dezembro.

Art. 5.º O regime jurídico do
pessoal permanente do DAE, fica
sujeito às normas do Estatuto
dos Funcionários Públicos Civis

do Estado (Lei n.º 749, de 24 de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS

PUBLICIDADES

| | Cr\$ |
|--|----------|
| Anual | 4.300,00 |
| Semestral | 2.000,00 |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS | |
| Anual | 5.400,00 |
| Semestral | 2.700,00 |
| Número avulso... | 15,00 |
| VENDA DE DIARIOS | |
| Número atrasados... | 20,00 |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulta será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano. | |
| O centímetro por coluna no valor de 80,00 | |

EXPEDIENTE

As reparticipes públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devendo ser autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparticipes Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos as edições dos órgãos Oficiais só se referem aos assinantes que os solicitarem.

ramento a que se refere este artigo deverá ser feito mediante o aproveitamento de todos os servidores, dentro de cargos que atualmente ocupam, por determinação do Diretor.

Art. 11. O Diretor Geral do DAE receberá, mensalmente, a título de representação, quantia correspondente a cinquenta por cento (50%) de seus vencimentos.

Art. 12. Percebem o Tesoureiro Chefe, os Tesoureiros, e os Ajudantes de Tesoureiro, a título de "quebra", a gratificação mensal correspondente a dez por cento (10%) de seus vencimentos, respectivamente.

Art. 13. Ficam suprimidas todas e quaisquer gratificações a servidores do DAE anteriores a esta lei, desde que, com o atual enquadramento não haja redução de seus vencimentos.

Art. 14. Nenhuma alteração na escala de vencimentos dos servidores do DAE e nenhuma vantagem ser-lhes-á concedida sem prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 15. A instalação dos órgãos e chefias criados pela lei nº 2500, será feita gradativamente, de acordo com as necessidades do DAE.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1963; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Governo

PARTE PERMANENTE

TABELA N.º 1 — PP — 1

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Denominação Nível Título Exigido

| Cargos | | | |
|--------|-----------------------------------|----|------------|
| 1 | Diretor Geral | 18 | Engenheiro |
| 1 | Assistente Técnico | 17 | Engenheiro |
| 3 | Diretor de Divisão Técnica | 17 | Engenheiro |
| 1 | Diretor de Divisão Administrativa | 17 | Economista |
| 1 | Secretário | 11 | — |

PARTE PERMANENTE

TABELA N.º 2 — PP — 2

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

| N.º de Cargos | Denominação | Nível |
|---------------|--|-------|
| 1 | Procurador Judicial | 17 |
| 1 | Contador | 15 |
| 1 | Tesoureiro Chefe | 15 |
| 1 | Químico | 15 |
| 1 | Economista | 15 |
| 1 | Chefe de Serviço de Expediente e Protocolo | 14 |
| 1 | Chefe de Serviço de Patrimônio e Arquivo | 13 |
| 1 | Chefe do Setor de Arrecadação | 13 |
| 2 | Tesoureiro | 12 |
| 1 | Almoxarife Encarregado | 10 |
| 1 | Mecânico Encarregado | 12 |
| 1 | Eletricista Encarregado | 12 |
| 1 | Encarregado Geral | 12 |
| 1 | Protocolista | 7 |

PARTE PERMANENTE

TABELA N.º 3 — PP — 3

Cargos de Carreira

| N.º de Cargos | Denominação | Nível | Padrão |
|---------------|---------------------------|-------|--------|
| 6 | Engenheiro | 15 | ABC |
| 8 | Técnico em Contabilidade | 10 | ABC |
| 4 | Ajudante de Tesoureiro | 8 | ABC |
| 9 | Encarregado | 8 | ABC |
| 3 | Almoxarife | 7 | ABC |
| 8 | Oficial Administrativo | 7 | ABC |
| 27 | Artífice —III— | 7 | ABC |
| 3 | Feitor de Águas e Esgotos | 7 | ABC |
| 1 | Desenhista | 7 | ABC |
| 1 | Laboratorista | 7 | ABC |
| 3 | Clorador | 6 | ABC |
| 3 | Operador de Filtro | 6 | ABC |
| 9 | Fiscal | 6 | ABC |
| 15 | Motorista | 6 | ABC |
| 73 | Artífice —II— | 5 | ABC |
| 2 | Capataz | 5 | ABC |
| 52 | Escrivário | 5 | ABC |
| 1 | Continuo Porteiro | 4 | ABC |
| 2 | Apontador | 4 | ABC |
| 63 | Artífice —I— | 3 | ABC |
| 15 | Leitor de Hidrômetro | 3 | ABC |
| 7 | Continuo | 2 | ABC |
| 15 | Vigia | 2 | ABC |
| 50 | Trabalhador | 1 | ABC |

PARTE PERMANENTE

TABELA N.º 4 — PP — 4

Funções Gratificadas

| N.º de Cargos | Denominação | Nível | Título Exigido |
|---------------|---|-------|--------------------------------------|
| 1 | Chefia da Secção de Captação | 16 | Engenheiro |
| 1 | Chefia da Secção de Bombearmen | 16 | Engenheiro |
| 1 | Chefia da Secção de Rêde Geral | 16 | Engenheiro |
| 1 | Chefia de Instalações Prediais | 16 | Engenheiro ou Químico |
| 1 | Chefia do Laboratório Central | 16 | Engenheiro Sanitarista |
| 1 | Chefia da Secção de Material | 15 | Contador ou Técnico em Contabilidade |
| 1 | Chefia da Secção de Contabilidade | 15 | Contador ou Técnico em Contabilidade |
| 1 | Chefia da Secção de Pessoal | 15 | Técnico em Administração |
| 1 | Chefia da Secção de Arrecadação e Pagamento | 15 | Contador ou Técnico em Contabilidade |

PARTE SUPLEMENTAR

TABELA N.º 1 — PS — 1

| N.º de Cargos | Denominação | Nível | N.º de Cargos | Cargo Isolado de Provimento Efetivo, que na Vacância Passará a Denominar-se Químico | Nível |
|---------------|------------------|-------|---------------|---|-------|
| | | | | | |
| 2 | Auxiliar Técnico | 11 | 1 | Técnico em Laboratório | 15 |

TABELA DE INTEGRACAO DOS ATUAIS CARGOS DO DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 13, DA LEI N.º 2.500, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1962.

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NO "Q DAE"

| N.º | Denominação | Padrão de Vencimentos | N.º | Denominação | Padrão de Vencimentos | Classificação |
|-----|----------------------------------|-----------------------|-----|--|-----------------------|---------------|
| 1 | Diretor Geral | 1 | 1 | Dirектор Geral | 18 | PP—1 |
| 3 | Engenheiro | 3 | 3 | Engenheiro | 15 | PP—2 |
| 1 | Técnico de Laboratório | 1 | 1 | Químico | 15 | PP—2 |
| 1 | Técnico de Laboratório | 1 | 1 | Técnico de Laboratório | 15 | PS—2 |
| 1 | Contador | 1 | 1 | Contador | 15 | PP—2 |
| 1 | Tesoureiro | 1 | 1 | Tesoureiro Chefe | 15 | PP—2 |
| 1 | Chefe de Expediente | 1 | 1 | Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo | 14 | PP—2 |
| 1 | Arquivista | N | 1 | Chefe do Serviço de Patrimônio e Arquivo | 13 | PP—2 |
| 1 | Chefe de Fichário | N | 1 | Chefe do Setor de Arrecadação | 13 | PP—2 |
| 2 | Ajudante de Tesoureiro | 2 | 2 | Tesoureiro | 12 | PP—2 |
| 1 | Auxiliar Técnico | N | 1 | Auxiliar Técnico | 11 | PS—1 |
| 1 | Almoxarife | N | 1 | Almoxarife Encarregado | 10 | PP—2 |
| 1 | Maquinista Chefe | M | 1 | Encarregado Geral | 9 | PP—2 |
| 1 | Chefe do Serviço de Fiscalização | H | 1 | Encarregado | 8 | PP—3 |
| 4 | Maquinista | H | 4 | Artífice —III— | 7 | PP—3 |
| 2 | Torneiro Mecânico | H | 2 | Artífice —III— | 7 | PP—3 |
| 1 | Ferreiro | H | 1 | Artífice —III— | 7 | PP—3 |
| 1 | Caldereiro | H | 1 | Artífice —III— | 7 | PP—3 |
| 1 | Oficial Administrativo | L | 1 | Oficial Administrativo | 7 | PP—3 |
| 1 | Almoxarife | H | 1 | Almoxarife | 7 | PP—3 |
| 1 | Ajudante de Almoxarife | G | 1 | Protocolista | 7 | PP—3 |
| 1 | Porteiro Protocolista | I | 2 | Oficial Administrativo | 6 | PP—3 |
| 2 | Oficial Auxiliar | J | 2 | Clorador | 6 | PP—3 |
| 2 | Clorador de Filtro | E | 4 | Operador de Filtro | 6 | PP—3 |
| 4 | Operador de Filtro | E | 3 | Motorista | 6 | PP—3 |
| 3 | Motorista | E | 9 | Fiscal | 5 | PP—3 |
| 9 | Fiscal | G | 1 | Artífice —II— | 5 | PP—3 |
| 1 | Serralheiro | F | 1 | Artífice —II— | 5 | PP—3 |
| 1 | Aparelhador de Hidrômetro | H | 5 | Artífice —II— | 5 | PP—3 |
| 5 | Encanador | G | 13 | Artífice —II— | 5 | PP—3 |
| 13 | Encanador | G | 2 | Escrivário | 5 | PP—3 |
| 2 | Auxiliar de Escritório | G | 2 | Escrivário | 5 | PP—3 |
| 2 | Escrivário | H | 3 | Escrivário | 5 | PP—3 |
| 3 | Escrivário | G | 13 | Artífice —I— | 3 | PP—3 |
| 13 | Foguista | E | 2 | Artífice —I— | 3 | PP—3 |
| 2 | Servente Abridor Fechador | E | 5 | Artífice —I— | 3 | PP—3 |
| 5 | Servente de Máquinas | E | 1 | Artífice —I— | 3 | PP—3 |
| 1 | Aprendiz de Torneiro | E | 3 | Continuo | 2 | PP—3 |
| 3 | Servente | | | | | |

ANEXO N.º 3
DIARISTAS EQUIPARADOS

| N.º de Cargos | Função que Exerce | N.º de Cargos | Função a Exercer | Nível de Vencimentos | Classificação |
|---------------|---------------------------|---------------|-------------------------|----------------------|---------------|
| 1 | Eletricista Chefe | 1 | Eletricista Encarregado | 9 | PP—2 |
| 1 | Mecânico Chefe | 1 | Mecânico Encarregado | 9 | PP—2 |
| 1 | Soldador Chefe | 1 | Encarregado | 8 | PP—2 |
| 1 | Mecânico | 1 | Encarregado | 7 | PP—3 |
| 1 | Mecânico | 1 | Artífice —III— | 7 | PP—3 |
| 1 | Soldador | 2 | Artífice —III— | 7 | PP—3 |
| 2 | Mecânico | 1 | Artífice —III— | 7 | PP—3 |
| 1 | Eletricista | 2 | Artífice —III— | 7 | PP—3 |
| 2 | Operador | 2 | Artífice —III— | 7 | PP—3 |
| 2 | Motorista | 2 | Motorista | 6 | PP—3 |
| 9 | Encanador | 9 | Artífice —II— | 5 | PP—3 |
| 1 | Operador | 1 | Artífice —II— | 5 | PP—3 |
| 1 | Carpinteiro | 1 | Artífice —II— | 5 | PP—3 |
| 1 | Pintor | 4 | Artífice —II— | 5 | PP—3 |
| 4 | Pedreiros | 11 | Escrivário | 4 | PP—3 |
| 11 | Auxiliar de Escritório | 2 | Apontador | 3 | PP—3 |
| 2 | Apontador | 2 | Artífice —I— | 3 | PP—3 |
| 8 | Ajudante de Encanador | 8 | Artífice —I— | 3 | PP—3 |
| 6 | Ajudante de Operador | 6 | Artífice —I— | 3 | PP—3 |
| 7 | Ajudante de Mecânico | 7 | Artífice —I— | 3 | PP—3 |
| 3 | Servente Abridor Fechador | 3 | Artífice —I— | 3 | PP—3 |
| 2 | Servente | 2 | Continuo | 2 | PP—3 |
| 9 | Vigia | 9 | Vigia | 2 | PP—3 |
| 20 | Bragal | 20 | Trabalhador | 1 | PP—3 |

ANEXO N. 4

Escala Padrão de Vencimentos do DAE

| Nível | Padrão | A | B | C |
|-------|-----------|-----------|-----------|---|
| 1 | 16.500,00 | 17.000,00 | 17.600,00 | |
| 2 | 19.000,00 | 19.500,00 | 20.000,00 | |
| 3 | 21.000,00 | 21.500,00 | 22.000,00 | |
| 4 | 23.000,00 | 23.500,00 | 24.000,00 | |
| 5 | 25.000,00 | 25.500,00 | 26.000,00 | |
| 6 | 27.000,00 | 27.500,00 | 28.000,00 | |
| 7 | 29.000,00 | 29.500,00 | 30.000,00 | |
| 8 | 33.000,00 | 33.500,00 | 34.000,00 | |
| 9 | 35.000,00 | 35.500,00 | 36.000,00 | |
| 10 | 38.000,00 | 38.500,00 | 39.000,00 | |
| 11 | 40.000,00 | 40.500,00 | 41.000,00 | |
| 12 | 45.000,00 | 46.000,00 | 47.000,00 | |
| 13 | 55.000,00 | 56.000,00 | 57.000,00 | |
| 14 | 60.000,00 | 62.000,00 | 64.000,00 | |
| 15 | 65.000,00 | 67.000,00 | 69.000,00 | |
| 16 | 70.000,00 | | | |
| 17 | 75.000,00 | | | |
| 18 | 80.000,00 | | | |

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cyro Salomão Antonio, do cargo de Inspetor de Rendas, de Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Fesp, pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lícurgo Monteiro Nunes, do cargo de Inspetor de Rendas do Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1963

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lícurgo Monteiro Nunes, no cargo de Inspetor de Rendas do Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE JULHO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lícurgo Monteiro Nunes, do cargo de Inspetor de Rendas do Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

TERRAS E ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam :

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo.

2 — b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

3 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário

usasse da faculdade do art. 34 do R.T.E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

3) — b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

3) — c) O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário

de compra também aqui protocolado sob n. 2454/62, para Recusar a compra requerida por Wanda Dantas Prata Lima e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..
Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam :

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo :

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário

usasse da faculdade do art. 34 do R.T.E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo :

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário

usasse da faculdade do art. 34 do R.T.E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo :

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1026/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3445/62, para Recusar a compra requerida por Marinslva Alvea Vieira e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Terça-feira, 6

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1) — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2) — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1204/63, que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 6407/60, para Recusar a compra requerida por Pedro Leardi e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encamine-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Secretário de Estado
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Belém: 27-6-63.

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1) — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2) — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora

estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0998/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0638/61, para Recusar a compra requerida por GiamPao-
lo Maffei e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encamine-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.
Belém: 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1) — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2) — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1661/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6214/60, para Recusar a compra requerida por Guilherme Junqueira Franco e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encamine-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.
Belém: 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1) — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2) — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1858/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6205/60, para Recusar a compra requerida por Ernesto Moreno e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encamine-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.
Belém: 27-6-63.

que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0886/63, que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 3452/62, para Recusar a compra requerida por Adalberto Garrido e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Publique-se na I. O. e encamine-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.
Belém, 2-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1) — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2) — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1858/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6205/60, para Recusar a compra requerida por Ernesto Moreno e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

2) — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1858/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6205/60, para Recusar a compra requerida por Ernesto Moreno e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encamine-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.
Belém: 2-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 8158/62 — CONVÉNIO N. 551/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 7 — Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — S. P. V. E. A.; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA PISTA DE POUSO: 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; 1 — Melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 7 — Cruzeiro do Sul.

MINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações, 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; 1 — Melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 7 — Cruzeiro do Sul — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do Saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei, n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do Art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

To:temunhas:

Valentim Maia Filho

Assinatura ilegível

PROCESSO N. 8158/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 7 — Cruzeiro do Sul.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | P R E Ç O | |
|---------------------------------------|-----|---|-----------|-------------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| I—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO | | | | |
| 1. Pessoal | | | | |
| a) Um (1) Capataz | mês | 9 | 25.000,00 | 225.000,00 |
| b) Três (3) Trabalhadores | mês | 9 | 51.000,00 | 459.000,00 |
| c) Leis Sociais | vb | — | — | 136.800,00 |
| 2. Equipamento | vb | — | — | 70.000,00 |
| a) Ferramentas | vb | — | — | 109.200,00 |
| 3. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| a) Previsão | vb | — | — | Cr\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | |

(Ext. — Dia 6/8/63).

Terça-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL — Agosto de 1963

PROCESSO N. 8164/62 — CONVÉNIO N. 540
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de
Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em Xapuri.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de um milhão de crzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; 1 — Melhoramento e ampliação nos cam-

pos de pouso de Xapuri — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do Saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do Art. 9º da Lei, n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2º do Art. 7º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pelá mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSE JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

• Valentim Maia Filho
Assinatura ilegível

PROCESSO N. 8164/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

P R E Ç O

D I S C R I M I N A Ç Ã O

U Q UNITÁRIO TOTAL

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 4 — Xapuri.

1—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO

1. Pessoal

- a) Um (1) Capataz
- b) Três (3) Trabalhadores
- c) Leis Sociais

2. Equipamento

- a) Ferramentas

3. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

- a) Previsão

TOTAL GERAL

| | U | Q | UNITÁRIO | TOTAL |
|-----|---|-----------|-------------------|-------|
| mês | 9 | 25.000,00 | 225.000,00 | |
| mês | 9 | 51.000,00 | 459.000,00 | |
| vb | | | 136.800,00 | |
| vb | | | 70.000,00 | |
| vb | | | 109.200,00 | |
| | | | Cr\$ 1.000.000,00 | |

(Ext. — Dia 6/8/63).

PROCESSO N. 8181/62 — CONVÉNIO N. 507/62
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de
Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção de um pavilhão para o Dispensário de Lepra, anexo ao Posto de Higiene de Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre,

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento

aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — SAÚDE; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.42 — Lepra; 01 — Acre; 1 — Construção de um Pavilhão para o Dispensário da Lepra, anexo ao posto de Higiene de Cruzeiro do Sul — Cr. 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2º do Artigo 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tódas essas ecorrencias deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-18 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis

PROCESSO N. 8161/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de um pavilhão para o Dispensário de Lepra, anexo ao Pôsto de Higiene de Cruzeiro do Sul.

| DISCRIMINAÇÃO | U. | Q. | P R E Ç O | |
|------------------------------------|----|--------|-----------|------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| I—DESPESAS INICIAIS | | | | |
| a) Estudos e projetos | vb | — | | 8.000,00 |
| II—TRABALHOS PRELIMINARES | | | | |
| a) Limpeza do terreno | m2 | 230,00 | 23,00 | 5.290,00 |
| b) Barracão | m2 | 12,00 | 2.150,00 | 25.800,00 |
| c) Locação da obra | vb | — | | 4.000,00 |
| d) Andaimes | m1 | 108,00 | 140,00 | 15.120,00 |
| | | | | 50.210,00 |
| III—MOVIMENTO DE TERRA | | | | |
| a) Escavação | m3 | 33,00 | 430,00 | 14.190,00 |
| b) Atêrro em cada de 0,20m | m3 | 37,00 | 1.060,00 | 39.220,00 |
| | | | | 53.410,00 |
| IV—ALVENARIA DE PEDRA OU TIJOLO | | | | |
| a) Fundações | m3 | 33,00 | 4.460,00 | 147.180,00 |
| b) Baldramas | m3 | 3,50 | 6.720,00 | 23.520,00 |
| | | | | 170.700,00 |
| V—CONCRETO SIMPLES | | | | |
| a) Camada impermeabilizadora | m3 | 18,3 | 5.200,00 | 95.160,00 |
| b) Passeio de proteção | m3 | 6,3 | 4.200,00 | 26.460,00 |
| | | | | 121.620,00 |
| VI—ALVENARIA DE TIJOLO | | | | |
| a) Paredes de 0,22m | m2 | 210,00 | 1.210,00 | 254.100,00 |
| b) Paredes de 0,10m | m2 | 130,00 | 660,00 | 118.800,00 |
| | | | | 372.900,00 |

Terça-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1963 — 9

| | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|
| VII—CONCRETO ARMADO | | | | |
| a) Laje em balanço | | | | |
| b) Vergas (parte) | | | | |
| | | | | |

VIII—ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS

TOTAL GERAL

(Ext. — Dia 6|8|63).

PROCESSO N. 8163|62 — CONVENIO N. 620|62

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação dos campos de pouso em : 3 — Sena Madureira.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo:

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 —

PROCESSO N. 8163|62
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação dos campos de pouso em: 3 — Sena Madureira.

| | | | |
|----|------|-----------|-------------------|
| m3 | 1,70 | 25.940,00 | 44.098,00 |
| m3 | 1,5 | 22.050,00 | 33.075,00 |
| | | | |
| | | | 77.173,00 |
| vb | | | 145.987,00 |
| | | | |
| | | | Cr\$ 1.000.000,00 |

Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 61 — Acre; — Melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 3 — Sena Madureira — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do Artigo 9º da Lei 1.806, de 6-1-1953, e § 2º do artigo 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1963.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de julho de 1963.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | P R E Ç O | |
|---------------------------------|----|-----------|------------|-----------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| I—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO | | | | |
| 1. Pessoal | | | | |
| a) Um (1) capataz | 4 | 25.000,00 | 100.000,00 | |
| b) Três (3) trabalhadores | 4 | 51.000,00 | 204.000,00 | |
| c) Leis Sociais | — | — | 60.800,00 | |
| | | | | 364.800,00 |
| 2. Equipamento | | | | |
| a) Ferramentas | vb | — | — | 70.000,00 |
| | | | | |
| II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| 1. Previsão | vb | — | — | 65.200,00 |
| | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | Cr\$ 500.000,00 |
| (Ext. — Dia 6 8 63). | | | | |

S. P. V. E. A. — RODOBRAS**Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás)****PORTARIA N. 25 — DE 2 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém Brasília (RODOBRAS), usando da atribuição que lhe confere o Art. 10, inciso IV, do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIARIO OFICIAL da União de 29 de março de 1962,

RESOLVE:

Designar Antônio da Costa Lopes, engenheiro nível 18-E, posto à disposição da RODOBRAS, Antonio Caetano, Encarregado dos Serviços Gerais da RODOBRAS e Wolgrand de Melo Fonseca, Arquivista lotado no Setor do Material da SPVEA, para, sob a presidência do primeiro, constituirem uma Comissão para seleção de todo material do patrimônio da SPVEA entregue à RODOBRAS, inclusive o que se encontra ao longo da Rodovia "Bernardo Sayão" promovendo a sua recuperação e alienando, dentro das normas legais, do que fôr julgado inservível ou imprestável.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José de Almeida Vilar de Mélo
Presidente, em exercício

(Ext. — Dia 6/8/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****S A P S**

Concorrência Pública para a apresentação de propostas relativas à adaptação do prédio destinado a instalação do Auto-Serviço de Batista Campos, no imóvel onde funcionou o "Mercado de Batista Campos".

Pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, fica aberta a Concorrência Pública, na forma da lei, para a apresentação de propostas relativas à adaptação do prédio destinado a instalação do Auto-Serviço de Batista Campos, conforme discriminação abaixo:

10.) Retelhamento em que seja aproveitado 60% das telhas existentes; Substituição das peças de madeira da estrutura já imprestáveis;

20.) Construção do fôrro do salão, em tábuas de madeira;

30.) Remoção da pavimentação existente e preparo do novo piso, compreendendo: atérro, camada impermeabilizadora e pavimentação em mosaico regional, bem como rodapés;

40.) Reparo geral do reboco;

50.) Substituição da grade de madeira existente sobre a parede divisória por painel de combogô cerâmico;

60.) Construção de soalho e fôrro na sala dos fundos, capiúba e mampá, respectivamente;

70.) Construção de banheiro e sanitário, na sala dos fundos;

80.) Pintura interna e externa do prédio, inclusive das portas.

As especificações e demais condições são as constantes de publicação no Boletim de Serviço do SAPS, e se acham à disposição dos interessados, na sede desta Delegacia, na Av. Serzedelo Corrêa, 218, nos dias úteis, no horário das 7 às 13,30.

Belém 10. de agosto de 1963.

OSMAR MOMEIRA
Chefe da Seção de Abastecimento

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/8/63)

SERVÍCIO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**S A P S**

Concorrência Pública para a execução dos serviços de reparos e pintura no prédio onde funciona o Restaurante desta Autarquia.

Pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, fica aberta a Concorrência Pública, na forma da lei, para a prestação dos serviços abaixo discriminados a serem executados no Restaurante desta Delegacia:

10.) Recomposição dos azulejos, no salão de refeições;

20.) Substituição de 3 balcões de marmorite, na cozinha;

30.) Pintura geral do prédio, ficando excluída a estrutura metálica interna, por estar bem conservada;

40.) Pintura das mesas e cadeiras do refeitório;

50.) Reparo nas instalações hidráulicas dos lavatórios e sanitários;

60.) Substituição dos vidros quebrados;

70.) Conserto do passeio de cimento que rodeia o prédio, com recolocação dos tampões nas "bocas de lobo";

80.) Conserto do mastro de hasteamento da bandeira e recolocar a carretilha no tópô do mesmo;

As especificações e demais condições são as constantes de publicação no Boletim de Serviço do SAPS, e se acham à disposição dos interessados, na sede desta Delegacia, na Av. Serzedelo Corrêa, 218, nos dias úteis, no horário das 7 às 13,30.

Belém 10. de agosto de 1963.

OSMAR MOMEIRA
Chefe da Seção de Abastecimento

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/8/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Manoel Amoras Teixeira, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sita na 21a. Comarca, 610.º Término, 610.º Município de São Caetano de Odileiros e 2190.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com a margem do rio Marabibana, lado direito com quem de direito, lado esquerdo, com Maria Joana de Barros e fundos com Colodino de Tal. O referido lote de terras mede aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odileiros.

2a. Secção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Pará, 12 de julho de 1963.

(G. — 6 e 16/8/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XII Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cum-

Mendes, cita como citado, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir dessa data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$..... 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzados).

Belém, 22 de julho de 1963.

— Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.
(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e cia.

Terça-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1963 — 11

A N U N C I O S

"PRODUTOS VITÓRIA, S/A"
Exercício Social Encerrado Em 30-4-1963
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

A Diretoria da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A", em face de determinações legais e estatutárias, tem a grata satisfação de apresentar-lhes um breve relato das suas atividades no decorrer do exercício social recém encerrado.

Sabemos que VV.SS. com uma simples vista d'olhos passada pelo nosso balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, terão conhecimento da verdadeira situação da empresa. O nosso movimento de vendas foi bastante produtor, o que prova a aceitação geral plena e inigualável do nosso produto.

Ao término do Balanço, apurou-se um lucro de Cr\$ 93.870.364,30 (noventa e três milhões oitocentos e setenta mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), do qual deduzidas as percentagens de reservas legais e estatutárias, restou-nos um lucro líquido de Cr\$ 75.096.291,50 (setenta e cinco milhões noventa e seis mil duzentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos), o qual colocamos à disposição de VV. SS. a fim de que seja resolvida a sua aplicação. Sugerimos que, usando das atribuições que nos são conferidas pelo artigo 28 letra "f" e 44 letra "f", dos nossos Estatutos, sugerimos que a importância colocada a disposição de VV. SS. tenha a seguinte aplicação:

— Cr\$ 75.096.291,50 — para ampliação da reserva para aumento do capital social.

Aproveitando a oportunidade agradecemos a todos — a atenção, que nos foi dispensada por parte de VV. SS. nesses três anos de mandato que ora se expira, fazendo votos que os nossos sucessores tenham o mesmo êxito que nós no desempenho das missões que lhes forem confiadas.

Belém (Pa), 30 de julho de 1963.

Ladislau de Almeida Moreira
Manoel Dias Lopes
Raymundo Moreira
Alberto Dias Neves
Newton Corrêa Vieira
Joaquim Corrêa Vieira
Joaquim Dias
Vitorino Neves Dias Lopes

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 ABRIL DE 1963.
"A T I V O"

| DISPONÍVEL | | |
|--------------------------------------|---------------|---------------|
| Caixa | 43.419.444,90 | |
| Depósitos Bancários | 3.249.328,30 | 46.668.773,20 |
| REALIZAVEL | | |
| Produtos | 3.117.596,30 | |
| Materia Prima | 9.907.286,60 | |
| Títulos a Receber | 5.516.948,90 | |
| Títulos e Apólices | 2.000,00 | |
| Ações | 300,00 | |
| Cota Restituível do Impôsto de Renda | 1.584.011,20 | |
| Operações de Compra | 1.688.083,80 | |
| Materiais de Fabricação | 26.522.787,50 | |
| Cauções Transitórias | 362.000,00 | |
| Empréstimos Cmpulsórios | 3.557.344,80 | |
| Bancos C/Depósitos Especiais | 2.821.592,90 | |
| Operações de Contas de Terceiros | 406.223,70 | |

| Bancos C/Depósitos Para Importação | | |
|--|---------------------|----------------|
| | 12.825.006,00 | 68.311.175,70 |
| IMOBILIZADO | | |
| Imóveis Diversos | 406.400,00 | |
| Imóveis de Uso Próprio | 23.706.118,10 | |
| Móveis e Utensílios | 3.181.872,80 | |
| Veículos | 40.141.096,30 | |
| Grades | 2.545.240,00 | |
| Garrafas | 14.616.225,00 | |
| Maquinismos e Acessórios | 48.149.216,90 | |
| Cauções Permanentes | 34.024,00 | |
| Obras em Construção | 16.627.437,50 | |
| Reavaliação de Imóveis | 3.464.433,20 | |
| Reavaliação de Maquinismos e Acessórios | 6.629.266,50 | 159.501.329,80 |
| COMPENSADO | | |
| Valores Segurados | 96.000.000,00 | |
| Ações Caucionadas | 400.000,00 | 96.400.000,00 |
| Total do "ATIVO" | Cr\$ 370.881.278,70 | |
| "PASSIVO" | | |
| EXIGÍVEL | | |
| Titulos a Pagar | 50.782.856,70 | |
| Credores Internos | 7.944.032,40 | |
| Contribuição de Previdência Social | 816.185,40 | |
| Saldo à Disposição da Assembleia de Acionistas | 75.096.291,50 | 134.639.366,00 |
| NÃO EXIGÍVEL | | |
| Capital | 60.000.000,00 | |
| Reservas | 50.405.161,40 | |
| Fundos | 28.885.056,40 | |
| Previsões | 551.694,90 | 139.841.912,70 |
| COMPENSADO | | |
| Seguros Vigentes | 96.000.000,00 | |
| Caução da Diretoria | 400.000,00 | 96.400.000,00 |
| Total do PASSIVO | Cr\$ 370.881.278,70 | |

Belém (Pa), 30 de julho de 1963.

Antônia Maria Ribeiro

Téc. em Contabilidade

Reg. CRC — Pa 0730

Ladislau de Almeida Moreira

Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referente ao balanço encerrado em 30 de abril de 1963.

"DÉBITO"

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

Resultado negativo n/ conta 35.965.849,00

DESPESAS DE VENDAS

Idem Idem 77.121.767,40

DESPESAS DE PROPAGANDA

Idem Idem 23.283.078,60

ENCARGOS DE JUROS E DESCONTOS

Idem idem 995.749,60

PREJUÍZOS

Idem idem 8.632,40 137.375.125,30

GRADES

Idem idem 5.463.574,60

GARRAFAS

Idem idem 11.355.241,80

| | |
|---|---------------------|
| PROVISÕES | |
| Pelas constituidas n/ exercício | 551.694,90 |
| FUNDOS E DEPRECIACOES | |
| Pelos contituidos n/ exercício | 13.161.328,20 |
| RESERVAS | |
| Pelas constituidas n/ exercício | 18.774.072,80 |
| SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS | |
| Saldo colocado à disposição da Assembléia | 75.096.221,50 |
| Total do Débito .. Cr\$ 265.717.329,10 | |
| "CREDITO" | |
| PROVISÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS DUVIDOSOS | |
| Reversão da constituida em 30-4-62 .. | 963.518,20 |
| RECEITA DE JUROS E DESCONTOS | |
| Resultado positivo n/ conta .. | 1.027.991,60 |
| RECEITA DE FRAÇÕES E REATIMENTOS | |
| Idem idem | 77.832,00 |
| MATERIAIS AUXILIARES DE FABRICAÇÃO | |
| Valor do estoque de material para tratamento de água .. | 61.398,60 |
| RESSARCIMENTO DE DESPESAS | |
| Resultado positivo nesta conta .. | 77.082.336,30 |
| RENDAS DIVERSAS | |
| Idem idem | 41.503,30 |
| PRODUTOS | |
| Idem idem | 136.463.093,10 |
| Total do Crédito | Cr\$ 265.717.329,10 |

Belém (Pa), 30 de julho de 1963

Ladislau de Almeida Moreira

EXERCICIO SOCIAL EM 30-4-63**PARECER DO CONSELHO FISCAL****Srs. Acionistas:**

Os membros do conselho fiscal da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A", em desempenho da missão que lhe é confiada por lei e pelos estatutos da sociedade, reuniram-se na sede social da citada sociedade a fim de examinarem os documentos contábeis, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, demais contas de interesse social e o relatório da Diretoria, tudo referente ao exercício social já encerrado. Depois de demorados estudos dos documentos já acima referidos, chegaram à conclusão de que tudo estava na mais perfeita ordem, motivo por que sugerem à VV. SS. a aprovação total de todos os documentos, bem como contas da Diretoria, balanço, assim como são de opinião que seja aprovado todo o lucro líquido apurado em ampliação da Reserva para Aumento de Capital.

Belém (Pa), 30 de julho de 1963.

Jovellino da Gama Coimbra
Clevis da Gama Malcher
Manoel de Almeida Moreira
FÁBRICA NAZARÉ, S/A
EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30-4-63
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Srs. Acionistas:

Nós, membros da diretoria da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A.", em cumprimento às determinações que nos são conferidas pelo artigo 28 dos estatutos da citada sociedade, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss. um relato, embora sucinto das nossas atividades no decorrer do exercício social recém-fim.

A simples leitura de nosso balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, já demonstra claramente o quanto progredimos, e o quanto ainda poderemos prosperar. O montante de nossas vendas diz na realidade como o nosso produto é bem aceito na praça por todas as classes sociais.

No final desse exercício foi apurado um lucro de..... Cr\$ 17.190.402,90 (dezessete milhões cento e noventa mil quatrocentos e dois cruzeiros e noventa centavos), do qual deduzidas as percentagens para constituição das Reservas, restou-nos um lucro líquido de Cr\$ 13.752.322,10 (treze milhões setecentos e cincoenta e dois mil trescentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos), que colocamos à disposição de Vv. Ss., para que seja resolvido o fim em que deva ser aplicado. Porém, como nos é facultado, pelos artigos 28 e 44 letra "f" dos estatutos da sociedade, sugerir uma aplicação para o citado saldo colocado à vossa disposição achamos conveniente deixar o saldo integral para ampliação da Reserva para Aumento de Capital, a fim de que possamos lançar mão do total desta Reserva em futuros aumentos de capital, uma vez que a expansão dos nossos negócios reclama um capital maior para movimentação do mesmo.

Antes, porém, de encerrarmos o nosso relatório, queremos agradecer aos srs. acionistas, a confiança e a atenção que nos foi dispensada, neste triênio de nossa atuação na diretoria da sociedade fazendo votos que o nossos sucessores sejam bem sucedidos, e possam prosseguir no ritmo de desenvolvimento em que deixamos a Sociedade.

Belém (Pa), 30 de julho de 1963.

Vitorino Neves Dias Lopes

Ladislau Moreira

Newton Corrêa Vieira

Joaquim Dias

Manoel Dias Lopes

Raymundo Moreira

Alberto Dias Neves

Altair Corrêa Lima

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1963**A T I V O**

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| DISPONIVEL | |
| Caixa | 2.281.687,80 |
| Depósitos Bancários | 133.367,90 2.415.055,70 |

REALIZAVEL

| | |
|-------------------------------|----------------------------|
| Mercadorias | 11.527.118,70 |
| Títulos a Receber | 12.222.977,40 |
| Ações | 8.200,00 |
| Empréstimos Compulsórios | 1.932.908,40 |
| Operações de Compra | 2.468.428,00 |
| Caçoades Transitórias | 308.330,00 |
| Impôsto de Consumo | 137.523,20 |
| Bancos C/ Depósitos Especiais | 1.018.132,30 29.623.619,00 |

IMOBILIZADO

| | |
|--------------------------------|----------------------------|
| Imóveis de Uso Próprio | 14.475.276,10 |
| Móveis e Utensílios | 289.849,20 |
| Veículos | 8.528.634,30 |
| Maquinismos e Acessórios | 7.068.714,00 30.362.473,60 |

Terça-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Agosto - 1963 - 13

COMPENSADO
Mandatários Por Cobrança Sim-
ples 428.400,00
Ações Caucionadas 400.000,00
Valores Caucionados a Terceiros 2.209.900,00 3.038.300,00

Total do ATIVO Cr\$ 65.439.447,30

EXIGIVEL

P A S S I V O
Títulos a Pagar 14.853.173,50
Credores Internos 1.974.510,30
Saldo à Disposição da Assem-
bleia de Acionistas 13.752.322,10 30.580.000,90

NÃO EXIGIVEL

Capital 17.500.000,00
Reservas 7.112.923,60
Fundos 6.010.920,10
Provisões 1.197.297,70 31.821.141,40

COMPENSADO

Títulos em Cobrança 428.400,00
Caução da Diretoria 400.000,00
Garantias Prestadas 2.209.900,00 3.038.300,00

Total do PASSIVO Cr\$ 65.439.447,30

Antonia Maria Ribeiro — Tec. em Contabilidade Reg.
C. R. C. — Pa — 0730.

Belém (Pa), 29 de julho de 1963.

Por: Fábrica Nazaré, S/A.

Manoel Dias Lopes

— Presidente —

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao
balanço encerrado em 30 de abril de 1963

D E B I T O

DESPESAS GERAIS

Resultado negativo nesta conta 24.263.736,50

ENCARGOS DE JUROS

E DESCONTOS

Idem idem 243.099,40

ENCARGOS DE COMISSÕES

Idem idem 814.989,70

IMPOSTO DE CONSUMO

Idem idem 2.599.473,60 27.921.299,20

FUNDOS E DEPRECIAÇÕES

Pelos constituidos n/ exercício 2.441.583,20

PROVISÕES

Idem idem 1.197.297,70

RESERVAS

Idem idem 3.438.080,80

SALDO A DISPOSIÇÃO DA

ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS

Saldo colocado à disposição da
assembléia 13.752.322,10

Total do DÉBITO Cr\$ 48.750.583,00

CRÉDITO

PROVISÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS

DUVIDOSOS

Reversão da constituída em

30-4-62 79.403,80

RECEITA DE JUROS E DESCONTOS

Resultado positivo n/ conta 941.794,30

RECEITA DE FRAÇÕES E ABATIMENTOS
Idem idem 11.549,90
MERCADORIAS
Idem idem 47.717.835,00

Total do CRÉDITO .. Cr\$ 48.750.583,00
Antonia Maria Ribeiro — Tec. em Contabilidade
Reg. C.R.C.—Pa — 0730

Belém (Pa), 30 de julho de 1963

Manoel Dias Lopes

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30-4-63

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Cumprindo as determinações que nos são impostas por lei e pelos estatutos da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A", examinamos minuciosamente todos os documentos, contas, balanço, lucros e perdas do balanço encerrado em 30-4-63, inclusive os livros fiscais e contábeis, chegando à conclusão de que tudo se encontra em perfeita ordem.

Nestas condições, opinamos pela aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício social recém-fiado, bem como somos de parecer favorável para que o relatório apresentado pela citada diretoria seja aceito unanimemente.

Belém (Pa), 30 de julho de 1963

Dorival Monico Belucio

Paulo Rubio de Bastos Meira

Aldebaro Cavalero de Macêdo Klautau

EMPRESA DE TRANSPOR- TES GERAIS, S/A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de maio de 1963.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no prédio onde funciona a sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145, Edifício Palácio do Rádio, sala trezentos e dez, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) reforma dos Estatutos; b) o que ocorrer. Belém, oito de maio de mil novecentos e sessenta e três. — (a) A Diretoria". Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência da Assembléia o acionista Fernando Guapindaia Netto, que convidou, para secretariá-lo o acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Com a palavra o Presidente, solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, redigida nos seguintes termos: Senhores acionistas: Tendo em vista a necessidade da reforma dos nossos estatutos sociais, vimos a presença de vossas senhorias propor a apreciação dessa Assembléia a redação que segue: o artigo nono passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo nono, a sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de dois Directores, acionistas ou não, designados respectivamente como Diretor Presidente, e Diretor Tesoureiro, com mandato de um ano, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos, podendo haver reeleição. Parágrafo primeiro. Cada Diretor ou seu

suplente, caucionará sua gestão, com vinte (20) ações próprias ou de terceiros. O artigo décimo passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo décimo. Os diretores serão substituídos, em caso de impedimento ou vaga por suplentes eleitos conjuntamente com aqueles, com a designação de Sub-Diretor. O artigo décimo quarto, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo décimo quarto. A sociedade será sempre representada pelos dois Diretores, devendo figurar obrigatoriamente entre eles, o Diretor Presidente, o Diretor Tesoureiro, e nos seus impedimentos, pelos respectivos Sub-Diretores, ou por procuradores devidamente autorizados para esse fim. O artigo décimo quinto passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo décimo quinto. Quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, sómente obrigarão a sociedade, se emitidos, aceitos, avalizados ou endossados por dois Diretores, em conjunto ou solidariamente. Solicitamos ainda a devida autorização para procedermos a venda de alguns veículos, que tendo em vista o grande desgaste em consequência do seu uso continuado, são considerados inservíveis para uso de nossa Empresa. Belém, quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e três. — A Diretoria. A seguir o senhor secretário passou a lér o parecer prévio do Conselho Fiscal, assim redigido: Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da "Empréssia de Transportes Gerais Sociedade Anônima", reunidos na sede da sociedade para apreciarem a proposta da Diretoria a fim de alterar os estatutos sociais e proceder à venda de alguns veículos considerados inservíveis para uso da sociedade, e tendo em vista ser a finalidade esposada naquela proposta e absoluto interesse social, são de parecer que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas, para que produza os seus efeitos legais. Belém, quinze de maio de mil novecentos e sessenta e três.

— (aa) Vinicius Bahury de Oliveira, João Everdosa Bastos, e Jaguanhara Gomes de Oliveira. Prosseguindo com os

trabalhos o senhor Presidente declarou que a proposta da Diretoria acompanhada do parecer prévio do Conselho Fiscal, estava em fase de discussão, e como ninguém se manifestasse contra foi a mesma aprovada por unanimidade. Com a palavra o acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia considerando já ter sido aprovada a emenda aos estatutos que cria os cargos de sub-diretores, propôs que a Assembléia procedesse imediatamente a eleição dos suplentes da Diretoria, e desde já indicava os senhores Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto para sub-diretor Presidente e o doutor Teivelino Guapindaia para sub-diretor Tesoureiro. Passando a fase de discussão e aprovação da proposta verbal do acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, mais uma vez os senhores acionistas esternaram a sua unânime deliberação, aprovando referida proposta. Franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso o acionista João Castelo Netto em nome dos acionistas agradeceu a diretoria da "Empréssia de Transportes Gerais Sociedade Anônima" esforço dispensido na direção dessa entidade e declarou que os senhores acionistas nenhuma objeção e nenhuma outra proposta tinham a fazer, motivo porque o senhor presidente considerou esgotados os assuntos constantes da ordem do dia, agradeceu a presença de todos, mandou lavrar a seguir a presente ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada, considerando assim os trabalhos por encerrados. Belém, dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e três. (aa) Antônio Lôbo, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Fernando Guapindaia Netto, Corina Castelo Guapindaia, João Castelo Netto, Dirce Jucá de Azevedo Guapindaia, Maria Thereza Alves Lôbo e Maria Celeste Pinto Porto. Declaro ser esta a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e três. (a) Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000,00
Pagou quatro mil cruzeiros.
Belém, 3 de julho de 1963.
— Wilma Rocha, Funcionária.

de 1946.
Duração: Tempo indeterminado.
Administração e Representação:
A Diretoria.
Prazo do mandato da Diretoria:
2 anos.
Responsabilidades: As Sociedades não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Federação.

Dissolução: A dissolução da Federação só poderá ser processada quando o seu quadro social estiver reduzido a cinco (5) filiadas e que estas não possam assumir a responsabilidade do ativo e passivo da Entidade.

Se, aprovada a dissolução da Federação pelo Conselho Supremo, então será nomeada uma Comissão composta de três (3) membros, com amplos poderes para cumprir a deliberação tomada, procedendo a liquidação do Ativo e Passivo da Entidade e distribuindo o restante dos seus bens da seguinte maneira: cinquenta por cento (50%) para os lázaros internados na Coloniá; vinte e cinco por cento (25%) para a velhice desamparada internada no Asilo e vinte e cinco por cento ... (25%) para os tuberculosos internados em sanatório apresentando, posteriormente, mediante relatório do trabalho executado, publicado pela imprensa.

Diretoria: Presidente, Renato Lima, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente à rua São Miguel, 1852; Vice-dito Raimundo Nonato da Trindade Filho, Serventuário de Justiça, casado, brasileiro; Secretário Geral, Joaquim Matias Felipe, brasileiro, casado, Serventuário de Justiça; 1º Secretário, Francisco das Chagas Noronha, brasileiro, casado, funcionário público municipal; 2º dito, Miguel Artur de Souza, brasileiro, militar, casado; Tesoureiro, Otávio Ferreira Lopes, Operário, brasileiro, viúvo; Procurador, João Batista de Castro, brasileiro, casado, F. Público Municipal, aposentado; Diretor de Divulgação e Cultura, Claudio de Souza Menezes, brasileiro casado, militar; Diretor de Assistência Social, Luiz Lourenço Ferreira, brasileiro, casado, comerciário; Diretor de Finanças e Orçamento, José Assunção Figueiredo, brasileiro, casado, comerciário; Diretor de Organização Administrativa, Gabriel Moraes Reis, operário, brasileiro, casado.

(Dia — 6-8-63)

FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES BENEFICENTES DO ESTADO DO PARÁ

Resumo dos Estatutos reformados da "Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 17-12-1962.

Denominação: "Federación das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará".

Fundo Social: O Fundo Social da Federação será constituído nos bens, móveis e imóveis, valores existentes na Tesouraria ou depositados em Estabelecimentos de Crédito, juros concorrentes, valores aplicados nos serviços taxas de contribuições, donativos, rendas de festividades, subvenções e outros auxílios que se postam anexar sob este título.

Fins: A Federação tem como finalidade:

a) congregar em seu seio, como suas filiadas, as Associações que estejam enquadradas nos fins mutualistas, na forma destes Estatutos;

b) defender os interesses das suas filiadas perante os poderes constituidos, pleiteando os mesmos os necessários favores;

c) criar serviços assistenciais para melhor atender as suas filiadas no desenvolvimento dos seus fins;

d) prestar assistência financeira e cooperadora pelos meios legais e passíveis, na manutenção das instituições suas filiadas, e fim de evitar a paralisação das suas atividades sociais;

e) criar e incentivar escolas, bibliotecas, centros de estudo e outros que, por qualquer meio, possam concorrer para o desenvolvimento cultural ou físico dos associados de suas filiadas;

f) manter amistosas relações sociais com todas as associações existentes no país, fazendo paixão intercâmbio cultural com as mesmas;

g) servir o órgão mediador nas questões suscitadas entre suas filiadas;

h) auxiliar com assistência médica, farmacêutica, funeral e pecuniária a pessoas, mesmo estranhas ao corpo social de suas filiadas, desde que especialmente pobres.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 10 de março

FABRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores

acionistas desta empresa para a reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 do corrente mês, às 19 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro 240, para deliberarem o seguinte:

a) — Proposta da Diretoria para aumento do Capital social.

b) — reforma dos Estatutos.

c) — o que ocorrer.

Belém, 2 de agosto de 1963.

a) José de Fátima Teixeira de Souza — Presidente.

(Ext. Dias 3, 6 e 7-8/63)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.013

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTEARIA N. 12 — DE 22 DE JULHO DE 1963

O Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. Orlando Teixeira da Costa, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os funcionários Cyrelene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, José Severo de Souza e Aldina Matos Zygmanas, Auxiliares-Judiciais, PJ-6, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Concorrência Administrativa para escolha da firma que deverá fornecer uma máquina de escrever, semi-portátil, de 90 espaços para esta primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Recomenda que a concorrência seja efetuada com a necessária presteza e que se lhe dê a mais ampla divulgação, para ciência dos interessados.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1.ª JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO PA-30/63

Aristides Medeiros, advogado, pede vista fora da Secretaria; dos autos do Processo TRT — 29/63, em que são partes Zerison de Jesus Silva e Bertino Lóbato de Miranda.

Despacho:

I — A declaração de constitucionalidade das leis não é privilégio do Chefe do Poder Executivo, dos seus assessores, ou das Casas do Poder Legislativo. Pelo contrário, esse privilégio pertence ao Poder Judiciário, razão de ser da existência do próprio Supremo Tribunal Federal, como instância derradeira, sem prejuízo do dever que tem os demais Juízes colegiados ou singulares, de zelar pela fiel aplicação da Carta Magna.

II — O sistema instituído pela legislação do trabalho criou princípios de processualística peculiares para o foro desta Justiça.

Assim, por exemplo:

1) Os dissídios serão sempre submetidos à conciliação. Para isso, diz a lei, os juízes "empregarão os seus bons ofícios e persuasão".

2) Os juízes terão ampla

liberdade na direção do processo podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da causa.

3) O processo civil comum será fonte subsidiária de direito processual do trabalho, acentuando, porém, a lei que "exceto naquilo em que fôr incompetível com as normas do processo especial do trabalho".

4) Os autos dos processos não poderão sair do cartório ou secretaria, salvo quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição.

5) São isentos de sélos todos os atos relativos à Justiça do Trabalho.

6) A reclamação (petição inicial) poderá ser também verbal, reduzida a termo por um funcionário.

7) As custas serão pagas em sélos federais, segundo uma graduação médica, que não onera ninguém, perdendo o caráter de indenização em favor da parte contrária, que é característico do processo comum.

8) As custas serão pagas pelo vencido, e sómente "depois de transitado em julgado a decisão", podendo, assim, o processo marchar sem despesas incidentes, que tanto atormentam as partes na Justiça comum.

9) São desde logo dispensados de custas os que perceberem até o dóbro do salário mínimo regional.

10) Os empregados e empregadores podem reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho, acompanhá-la até o fim suas demandas, inclusive interpor recursos, e que tudo é absolutamente vedado em qualquer instância da Justiça comum, mesmo que seja para um ato de jurisdição graciosa.

11) Os maiores de 18 e menores de 21 anos de idade poderão pleitear perante a Justiça do Trabalho sem assistência dos pais e tutores.

12) A nullidade só será declarada quando a parte a arquir é primeira vez em que tiver de falar em audiência ou nos autos.

13) É limitado o número de testemunhas até três para cada parte salvo nos inquéritos em que esse número é até seis.

14) As testemunhas serão

trazidas à audiência independentemente de notificação ou intimação.

15) A decisão só será proferida depois de rejeitada a segunda proposta de conciliação, ou sendo esta prejudicada pela ausência das partes.

16) Aos órgãos da Justiça do Trabalho é vedado conhecer de questões já decididas, excetuados os casos previstos expressamente, não sendo admissível a ação rescisória.

17) Os sindicatos de classe podem reclamar perante a Justiça do Trabalho, mesmo em se tratando de dissídios individuais.

18) É obrigatório o comparecimento das partes, pessoalmente à audiência de instrução e julgamento independentemente de seus advogados.

19) A citação inicial da causa (notificação, no processo do trabalho) não é pessoal, podendo ser até por via postal. Esse princípio é totalmente revolucionário de toda a tradição do processo comum.

20) O não comparecimento do réu (reclamado) importa revelia e confissão quanto à matéria do fato. No processo comum, importa apenas revelia.

21) O juízo de primeira instância é colegiado, com a integração de representantes classistas, que preferem a decisão, porém sendo relator o presidente, juiz togado.

22) Nos dissídios coletivos a sentença dos Tribunais do Trabalho têm caráter normativo, com força de lei, portanto.

23) Nos dissídios coletivos a sentença dos Tribunais do Trabalho podem ser revistas pelo próprio Tribunal, e fim de instituir novas normas de trabalho, de caráter econômico ou jurídico.

24) Nos dissídios coletivos a sentença dos Tribunais do Trabalho podem ser estendidas, mesmo àqueles que não participaram do processo, desde que integrem as categorias econômica e profissional a que pertencem os litigantes.

25) O prazo para embargos à penhora é contado da efetivação desta, e não da intimação ao executado, como no processo comum.

26) Somente os embargos à penhora poderão apresentar imunizar a sentença de liquidação.

27) Em determinados ca-

sos, o recurso ordinário (apelado) só é lícito mediante o depósito prévio da condenação.

28) Ao Tribunal Superior do Trabalho é facultado estabelecer prejulgados, cuja observância será obrigatória pelas instâncias inferiores, em seus julgamentos.

29) Desapareceu a figura do escrivão, que aufere custas diretamente das partes, estabelecendo-se em seu lugar o funcionário retribuído pelos cofres públicos, pois as custas perderam, na Justiça do Trabalho, o caráter remuneratório, sendo pagas em sélos federais.

III — Pela exemplificação supra, evidencia-se que o processo do trabalho constitui um sistema novo, diverso do processo comum, harmonizando-se as suas normas de modo a concorrer para a realização dos fins da Justiça do Trabalho: proclamar e aplicar o direito, de forma expedita e eficaz, nos dissídios de trabalho, compreendendo-se que tais conflitos têm íntima relação com a ordem pública, não se tratando de meros litígios de ordem individual.

IV — O princípio de que trata a lei invoca pelo requerente é, inquestionavelmente, de flagrante incoerência com o sistema processual do trabalho. Incoerência de ordem doutrinária, pois, como já vimos, fere o sistema peculiar instituído para andamento das causas neste fôro especializado. Incoerência de ordem constitucional, pois fere o Estatuto Supremo, criando distinção no tratamento das partes, perante a Justiça do Trabalho. Se o comparecimento das partes é obrigatório, não apenas para prestar depoimento, mas para o próprio curso do processo; se as partes podem dispensar a assistência do advogado, a posição deste foi relegada a lugar secundário, no sistema.

Se a lei quebrasse, de uma vez, o sistema, instituindo a assistência obrigatória das partes pelo advogado, afé desapareceria a desigualdade de tratamento, pois todas tendo de vir com procurador, viriam todas a gozar da mesma vantagem.

Mantendo, porém, o sistema de dispensar a presença do advogado no fôro da Justiça do Trabalho, e por outro lado dando às partes que dispenham de advogado o privilégio de levar o processo para casa, é sem dúvida um trata-

mento desigual, indireto, mas nem por isso menos flagrante mente inconstitucional.

Sabendo-se que a maioria das partes não procura a assistência do advogado, porque não é obrigada e sobretudo porque não pode ou não sabe, verifica-se que apenas uma minoria foi favorecida pelo privilégio da lei. Ainda mais, o empregador, pela sua posição social e econômica notória é que virá, afinal, a gozar do tal privilégio, enquanto que os empregados, pelas mesmas condições de hipossuficiência conhecidas, não poderão nem saberão gozar do mesmo benefício.

O derivativo da "assistência gratuita" seria ioperante, no caso, pois viria, em última análise tornar obrigatória a presença do advogado, contrariando a lei, apenas para poder gozar do favor de retirar os autos. Se é facultativa a assistência não pode tornar-se, ainda que indiretamente, imperativa como uma

manobra para conseguir o privilégio da lei.

V — A prática, há mais de vinte anos, adotada na Justiça do Trabalho desta Região nunca provocou qualquer conflito com a nobre classe dos advogados. Militam muitos deles, neste foro, e dão-nos uma cooperação honrada. O conhecimento da Lei invocada pelo requerente não é só seu, mas de todos os ilustres advogados de Belém. Entretanto, ninguém antes discutiu o caso, porque se reconhece que os usos deste foro são bons e de perfeito acordo com o sistema legal instituído para o andamento das causas do trabalho.

VI — Por todos esses fundamentos — constitucional, doutrinário, legal o consuetudinário — mantenho o despacho.

Dê-se ciência.
Belém, 25 de julho de 1963.
Raimundo de Souza Moura
Presidente

tro Teixeira — Oficial de Justiça.

"Laudo de Avaliação. O presente laudo, como substituto daquele de fls., não invalida as considerações nele contidas. O respeitável despacho do Senhor Dr. Juiz Presidente da 1^a JCJ solicita da avaliador um novo laudo, apenas para o prédio sito à rua João Alfredo esquina da Tv. Padre Eutíquio, já que o terreno em que está edificado o referido prédio é de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém. Para bem cumprir o douto despacho, e justificar a Avaliação ora apresentada, acho conveniente fazer as seguintes observações. a) O imóvel objeto da avaliação anterior, foi considerado em seu todo, isto é, terreno e edificação. b)

O terreno pertence à Prefeitura Municipal de Belém, e a edificação pertence à firma Nicolau Conte & Cia — Fábrica de Calçados Boa Fama. c)

Em relação ao terreno, a PMB detém apenas a propriedade, já que a posse é mansa e pacificamente exercida pela firma supracitada, como proprietária do prédio nele edificado. d)

Embora proprietária do terreno, a PMB não poderá dele dispor, salvo em caso de desapropriação da benfeitoria mediante justa indenização. e)

Em relação ao prédio o terreno pode ser considerado como mero acessório, de vez que não poderá ser negociado por sua proprietária. f)

A firma Nicolau Conte & Cia — Fábrica de Calçados Boa Fama tem a posse do terreno, adquirindo direitos à sua propriedade podendo obtê-la facilmente por um simples aforamento. Se a posse contar mais de 30 anos, a Ratificação de Posse poderá ser requerida em conformidade com o disposto na lei 489 de 13 de junho de 1907. Ora, se o terreno não pode ser livremente negociado por sua proprietária, a Prefeitura Municipal de Belém, e se pode ser adquirido mediante Aforamento ou Ratificação de Posse, por seus ocupantes ou seus sucessores, esse terreno não pode ter um preço próprio. O seu valor, por força das circunstâncias, estará indissoluvelmente ligado ao valor do próprio prédio. Se considerarmos que a aquisição do terreno mediante Aforamento ou Ratificação de Posse custará à firma Nicolau Conte ou a seus sucessores a ridícula quantia de aproximadamente Vinte Mil Cruzeiros (20.000,00), chegaríamos a conclusão de ser este o Custo Real do Terreno. Subtraindo-se da Avaliação anterior, o custo real do terreno lemos para o prédio o valor de Cincoenta e Seis Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 56.620.000,00). Avaliação anterior.

a) Prestação e aprovação das contas da atual Diretoria.

b) Eleição da Diretoria

c) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes

d) Eleição do Presidente da Assembléa Geral

e) O que ocorrer.

Belém, 2 de Agosto de 1963.

(a) Renato Malheiros Franco,

Presidente

(Ext. 3, 6 e 7/8/63)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTICA DO TRABALHO — 8^a REGIÃO

1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARA)

EDITAL DE 2^a PRACA — Com o prazo de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezenesseis (16) de agosto de 1963, às quinze horas e trinta minutos (três e meia da tarde) a rua Conselheiro João Alfredo esquina da Tv. Padre Eutíquio, local do imóvel, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Elsa Miranda e outros contra Fábrica de Calçados Boa Fama no processo 1^a JCJ-35/62 e anexos, conforme auto de penhora e laudo de avaliação:

Auto de penhora. Nos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, eu, Oficial de Justiça da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, abalizei assinado, em cumprimento ao mandado da fôlha dos autos de execução movida por Antônio Ribeiro de Araújo e outros, contra Nicolau Conte & Cia. (Fábrica de Calçados Boa Fama), não tendo sido pago, no prazo legal a quantia total de Cr\$ 503.632,50 (quinhentos e três mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora do prédio número 67, sito à rua Conselheiro João Alfredo, esquina da Travessa Pádrao Eutíquio, nessa Capital, contendo no pavimento térreo, que é mosaicado, nove portas, um grande salão com colunas de ferro, escadaria de madeira de acarú e pau amarelo, que se comunica

para o primeiro andar, um corredor atraç e sagão, sentina e escada de madeira de lei que vai até ao segundo andar; no primeiro andar contém um salão todo assalhado de acapú e pau amarelo, com galeria gradeada em toda volta do salão; no segundo andar contém um grande salão todo assalhado de acapú e pau amarelo, tendo em cada andar nove janelas envidraçadas e com grade de ferro com blibanda nas duas frentes; todas as paredes são construídas de tijolos, sobre alicates de pedra e cat, todos os compartimentos forrados de madeira, arcos com vigas de acapú, pernambancas, ripas, as paredes e os forros são pintados a óleo, todo o prédio é coberto de telhas de barro, — edificado em terreno que continua a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, que mede 11,50 metros de frente por 13,36 metros de fundos e confina à direita com imóvel de herdeiros de José de Moura Machado e aos fundos com os herdeiros de Antônio Joaquim da Silva Neves, — adquirido pela quantia de Cr\$ 200.000,00 (a época Cr\$ 200.000,00), sendo adquirente Nicolau Conte & Cia. firma comercial estabelecida nesta cidade, representada pelo sócio gerente Nicolau Conte, e transmitida, transitoriamente, Prefeitura Municipal de Belém, representada por seus funcionários Abelardo Leão Conduru, Prefeito, Orlando Moraes, Secretário, Doutor Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Procurador da Fazenda Municipal, transcrição dessa fletuada consoante escritura pública de venda e compra de 29 de junho de 1940, lavrada nas notas do tabelião Abelardo Conduru, substituído pelo tabelião interino Franco dos Santos Martires. Feita assim, a penhora, para constatar, lavrei o presente auto, que assino, Belém, 10 de julho de 1963. (a) Tito de Cas-

tro Teixeira — Oficial de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de julho de 1963. Eu, Delphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário, PJ-7 — datilografai. E eu, Incencio Machado Coelho Neto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa Juiz Presidente da 1^a JCJ Belém e a edificação perten-

CITACAO

Com o prazo de Quarenta e Oito (48) Horas

Pelo presente edital fica citado Boleslaw Daroszewski, residente a Pensão S. Jorge — 13 de Maio, reclamante no proc. de execução n. 1a. JCJ-791/63, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 7.500,00), correspondente as custas, devidas nos termos da sentença desta Junta, no referido processo, em audiência da 8 de julho de 1963: "A Junta Determinou o Arquivamento de sua Reclamação. Condenando-o as Custas do Processo. Sobre o Valôr do Pedido, Na Importância de Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros, em Sélos Federais." Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de julho de 1963. Eu, Elite Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9 datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa Presidente da 1^a JCJ (G. Dia 3/8/63)

BREVES INDUSTRIAL S/A Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 do mês corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, Edifício Piedade, apt. 301, para os seguintes fins:

a) Prestação e aprovação das contas da atual Diretoria.

b) Eleição da Diretoria

c) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes

d) Eleição do Presidente da Assembléa Geral

e) O que ocorrer.

Belém, 2 de Agosto de 1963.

(a) Renato Malheiros Franco,

Presidente

(Ext. 3, 6 e 7/8/63)